

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA MASSA**  
**INSOLVENTE DE COPERMONTE (PERÍODO – AGOSTO A SETEMBRO DE 2024)**

**Processo nº 5003940-52.2019.8.13.0431**

Como medida necessária ao bom andamento desta Insolvência Civil, esta Administradora Judicial informa que realizou as seguintes diligências desde a apresentação do último relatório mensal:

**1** – A MM.<sup>a</sup> Juíza da Insolvência intimou os credores e o Nobre Representante do Ministério Público de Minas Gerais acerca dos requerimentos formulados no último Relatório Mensal, ID 10283367124, tendo sido apresentadas as petições de ID´s 10287309518, 10287481082, 10290233573, 1029044016.

O credor Latin American Export and Finance Fund LTD, em petição de ID 10288742590, manifestou pela manutenção do valor da venda do imóvel de matrícula nº 2.257 em conta judicial.

**2** – O r. Leiloeiro, sob manifestação de ID 10287487276, requereu a juntada de ata negativa do leilão, sendo que o 4º e último ciclo se encerrou em 12/08/2024.

Já em ID 10289835720, juntou Auto de Arrematação em venda direta, referente ao veículo Iveco Daily, 35S14HDCS, placa OLR-0790, arrematado por R\$48.418,50 (quarenta e oito mil quatrocentos e dezoito mil reais e cinquenta centavos), adquirido por Roseli Rosa Davanzo, mediante entrada de 25% e seis parcelas, sendo o vencimento da primeira em 30 dias após o leilão.

O valor correspondente a 25% da arrematação foi quitado, conforme ID 10290156242.

A Administradora Judicial vem manifestar sua concordância com a venda, pugnando seja homologada por esse D. Juízo.

**3-** Foi expedida a Carta de Arrematação, ID 10292493644, referente ao imóvel de matrícula nº 2.257, pelo que requer seja colhida a assinatura do Douto Juízo, para que a arrematante possa efetivar-se no domínio pleno do imóvel.

**4-** A terceira interessada Nitram JGA, em petição de ID 10293867040 requereu a imediata restituição dos bens móveis, para que sejam separados do imóvel de matrícula de nº 17.593, locado à PROCAFÉ.

Esta Administradora Judicial informa que pedido em tela é objeto de discussão na ação de Restituição, processo nº 5003510-61.2023.8.13.0431, em trâmite perante esse Douto Juízo, **na qual esta Administradora Judicial se manifestou pelo indeferimento do pedido de restituição dos bens e pelo deferimento da restituição em dinheiro, sendo certo que esse D. Juízo já decidiu pela venda conjunta dos bens móveis em questão e o imóvel de matrícula nº 17.593 (vide ID 10238359024).**

**5-** Esta Administradora Judicial se pronunciou em ID 10295942586, manifestando ciência acerca da r. sentença que apreciou os Embargos de Declaração de ID 10253490739 e os rejeitou, bem como requereu a expedição do alvará de seus honorários, informando sua conta judicial.

Apresentou proposta de parecer jurídico tributário, a fim de que seja esclarecido sobre a incidência de imposto na operação de alienação do imóvel de matrícula nº 2.257, bem como requereu fosse homologada a proposta de aquisição apresentada pelo II. Leiloeiro, referente ao veículo Iveco Daily, OLR-0790.

**6-** Os Credores Cleonice de Souza Leão Miranda e outros, em petição de ID 10297186436, pugnaram pela intimação desta Administradora Judicial, a fim de que seja apresentado o quadro geral parcial de credores, contendo os créditos preferenciais e incontroversos, a fim de que seja liberada a quantia atualizada a qual fazem jus.

Quanto ao pedido, esta Administradora Judicial reitera que **não se mostra possível iniciar o pagamento aos credores concursais, tendo em vista que o quadro geral de credores ainda não foi consolidado.**

**7-** A Progresso Armazém de Café LTDA – PROCAFÉ em petição de ID 10297423464 apresentou a intenção de apresentar proposta de aquisição direta do imóvel situado na Av. da Saudade, nº 142, Monte Carmelo, matrícula nº 17.593, requerendo o prazo de 30 dias para tanto.

Ao ensejo, esta Administradora Judicial manifesta ciência do pedido e, desde já, sugere que o valor da proposta seja o valor de **R\$9.610.000,00** constante da avaliação judicial de ID 9713465370, atualizado

monetariamente pelo índice de variação monetária do E. TJMG, rogando que a LOCATÁRIA pague à MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE o valor integral atualizado, à vista e no prazo de 48 horas.

A Administradora Judicial manifesta ciência do pedido e aguarda a proposta, no prazo estipulado por esse D. Juízo (30/09/24).

**7.1-** A Administradora Judicial está ciente do pagamento realizado pela PROCAFÉ, no importe de R\$8.647,67, conforme comprovante de pagamento de ID 10297403541, e nos termos da decisão de ID 10182743743. Na oportunidade, informa que irá realizar a conferência dos valores pagos à título de aluguel referente ao ano de 2024, para se manifestar oportunamente.

**8-** O II. Perito Lucas Félix Ribeiro, em petição de ID 10300455174, informou que se encontra pendente a liberação de 50% de seus honorários, referente à avaliação de Máquinas e Equipamentos e informou a conta para depósito.

Verifica-se da r. decisão de ID 10098047861 que, na ocasião da nomeação do II. Perito, foi fixado o valor de R\$4.124,35 (quatro mil cento e vinte quatro reais e trinta e cinco centavos) referente a honorários, sendo intimado esta Administradora Judicial para proceder ao depósito judicial desse montante e sendo deferido pelo Douto Juízo, de pronto, o levantamento de 50% do valor pelo profissional.

Anexo ao 23º Relatório Mensal (ID 10110776003), esta Administradora Judicial realizou o depósito integral dos valores dos honorários periciais, conforme guia de depósito e comprovante de ID's 10110767475 e 10110767476.

Em petição de ID 10160957965, o II. Profissional requereu a liberação dos 50% autorizados, o que foi feito, conforme se observa da intimação de ID 10167621007, no valor de R\$2.062,17 (dois mil sessenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Em ID 10198423502, o II. Perito requereu a liberação do restante do valor, junto da apresentação do laudo e reiterou o pedido, sob petição de ID 10300455174.

Assim, considerando o depósito integral do valor já realizado por esta Administração Judicial, requer seja expedido o alvará para pagamento dos honorários restantes do Perito Lucas Félix.

9- Foi publicado o r. despacho de ID 1030048507, determinando, em suma:

- 1- Seja o Detran oficiado sobre a baixa da anotação premonitória do veículo de placa HFK-5751;
- 2- Seja expedida carta precatória para intimação do Kirton Banco S/A;
- 3- Deferindo a expedição de mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça na presença do Administrador Judicial para averiguação dos livros contábeis da Massa Insolvente;
- 4- Seja oficiado o D. Juízo da 1ª Vara de Varginha/MG para que realize o desbloqueio da quantia de R\$1,93 (um real e noventa e três centavos) da conta bancária da Massa Insolvente;
- 5- Fosse intimado o Município de Monte Carmelo, Estado de MG e a União para informar acerca da existência de crédito junto à Massa Insolvente;
- 6- Autorizando o reembolso desta Administradora Judicial, no valor de R\$4.706,44 (quatro mil e setecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos);
- 7- Determinando a certificação pela secretaria do Juízo acerca do julgamento das habilitações de crédito e a fase que se encontra a de nº 5004908-43.2023.8.13.0431;
- 8- Determinando a expedição da carta de arrematação do imóvel de matrícula nº 2.257;
- 9- Determinando seja oficiado o CRI para baixa de gravames incidentes sobre o imóvel de matrícula de nº 2.257;
- 10- Seja expedido alvará em favor da Massa, para levantamento dos depósitos judiciais efetuados pela PROCAFÉ;
- 10.1- Seja intimada a Administradora intimada a informar os dados bancários da Copermonte;
- 11- Seja expedido alvará em favor da Administração Judicial referente aos honorários da venda do imóvel de matrícula nº 2.257;
- 11.1 – Seja a Administradora intimada a fornecer seus dados bancários;
- 12- Autorizando a transferência de parte do valor da venda do imóvel de matrícula nº 2.257, já abatidos os honorários do Administrador Judicial, para a conta da Massa Insolvente, autorizando ambas verbas a serem investidas para obtenção de renda;
- 13 – Sejam intimados os credores e o Ministério Público para manifestarem acerca do Ato de Arrematação do veículo de placa OLR-0790;
- 14- Sejam as partes intimadas a se manifestarem sobre a petição apresentada pela NITRAM, ID 10293867040;
- 15- Determinando que a PROCAFÉ apresente proposta de aquisição do imóvel e maquinários até o dia 30/09/24;
- 16- Seja a Administradora Judicial intimada a dizer sobre o imóvel de matrícula nº 54.937 do CRI de Araguari/MG;
- 17- Autorizando a realização do o leilão, desde já, do referido imóvel;

- 18- Homologando a contratação do parecer técnico a fim de sanar dúvida tributária acerca da venda do imóvel de matrícula 2.257;
- 19- Dando força de ofício ao despacho.

**9.1** - Assim, vê-se que foram atendidos os requerimentos identificados pelos nºs 1 A, B, C, D, F, G, 2, 3, 4, 5, 6, da petição de juntada do 31º Relatório Mensal, ID 10283367124, bem como os requerimentos identificados pelos nºs 2 e 4, da petição desta Administradora Judicial de ID 10295942586.

**9.2**- Restam pendentes, assim, a **i)** homologação da proposta de aquisição do veículo IVECO DAILY, placa OLR-0790, após a manifestação das partes, e a **ii)** expedição de ofício à SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL, 4264-1 / SICOOB ARACOOB, a fim de que realize o desbloqueio do valor de R\$1,93 (um real e noventa e três centavos) da conta MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE; eis que nos autos do processo que tramita junto a 1ª Vara da Comarca de Varginha, nº 0201150-86.2015.8.13.0707, já foi realizado o bloqueio da quantia, que, por alguma razão, continua bloqueada junto ao banco.

**9.3**- Em cumprimento aos itens 10.1 e 11.1 da r. decisão acima referenciada, a Administração Judicial vem informar a sua conta bancária, bem como a da MASSA INSOLVENTE DA COPERMONTE, que seguem abaixo, para expedição dos seguintes alvarás/transferência:

**1º- Alvará/Transferência a favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE no valor de R\$8.647,67**, para levantamento dos depósitos judiciais efetuados pela PROCAFÉ nos ID`s nº 10201392542 (R\$ 6.208,50) e ID n. 10297412187;

**2º- Alvará/Transferência a favor da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE no montante de R\$3.831.500,00 (três milhões oitocentos e trinta e um mil e quinhentos reais)**, que compreende o valor líquido da venda do imóvel objeto da matrícula nº 2.257 do CRI de Monte Carmelo (R\$3.752.500,00), mais a quantia equivalente a 40% dos honorários desta Administradora Judicial que serão retidos até a prestação de contas final (R\$79.000,00). Ambos valores serão investidos na conta da Sicoob, para garantir a valorização da moeda. Seguem abaixo os dados bancários da massa:

**MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**

Banco SICCOOB, Conta corrente 7.000.225-8, Agência 4264-1.

**3º- Alvará/Transferência a favor da Administradora Judicial MADGAV, para levantamento dos 60% dos honorários da AJ referentes à venda do imóvel objeto da matrícula nº 2.257 do CRI de Monte Carmelo, no valor de R\$118.500,00.** Seguem abaixo os dados bancários da AJ MADGAV:

**MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS**

Inscrita no CNPJ sob o nº 03.580.846/0001-36

Banco Bradesco S/A (237)

Agência nº 3436

Conta-Corrente nº4084-3

Pix: CNPJ nº 03.580.846/0001-36

**9.4 –** Em cumprimento ao item 18 da r. decisão acima referida, esta Administradora Judicial informa que o imóvel de matrícula 54.937 do CRI de Araguari/MG se encontra desocupado.

O leilão foi autorizado em r. decisão de ID10182743743, publicado o edital conforme IDs 10232324743 e 10237499816.

Foi juntada ata negativa em ID 10250410752 e 10287487276.

**10-** É sabido que, na presente Insolvência, a Administradora Judicial vem enfrentando dificuldades já de longo prazo para solução do imbróglgio acerca do *token* de acesso nos sistemas da Receita Federal do Brasil, eis que não há colaboração de parte do ex liquidante Sr. Creuzo Takahashi para providenciar o acesso desta Auxiliar, que precisa cumprir as obrigações contábeis da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE.

Diversas foram as tentativas de diligência, todas frustradas, junto à Receita Federal do Brasil, sendo certo que esse D. Juízo já proferiu decisões determinando ao órgão fosse possibilitado o acesso desta Administradora Judicial, fora da condição de representante da massa, o que também não se cumpriu.

Até o momento, a questão permanece sem solução, em que pese os atendimentos realizados pela assessoria contábil da Massa, presencial e virtualmente, junto ao órgão.

Imperioso observar que o descumprimento de obrigações acessórias tributárias acarreta na cobrança de elevadas multas (por declaração) contra a Massa Insolvente. Dito isso, é fundamental o acesso às informações e cadastros da Massa Insolvente perante à Receita Federal para que se possa cumprir as obrigações acessórias.

Não obstante a autorização para que a Administração Judicial tenha acesso às informações tributárias da COPERMONTE, destaca-se que devem ser mantidos os dados vinculados ao sistema da Receita Federal do Brasil do ex liquidante Sr. Creuzo Takahashi, visto que ele é o responsável tributário pelo débito da cooperativa insolvente.

Nesse contexto, embora o cadastro seja mantido em nome do ex-liquidante, é imprescindível a autorização judicial para que este Auxiliar e o Perito Contador tenham acesso às informações registradas perante a Receita Federal do Brasil, possibilitando o cumprimento das obrigações assumidas pela MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE.

Face ao exposto, requer seja determinada a expedição de Ofício à Receita Federal do Brasil, localizada na Av. Olegário Maciel, nº 2360, bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-112, para que, sob pena de multa, **se conceda força de procuração ao certificado digital do Perito Contador nomeado nos autos, Dr. Eduardo Lara e Silva, CPF 295.648.756-68, permitindo-lhe a transmissão de obrigações em nome da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE, bem como para que ele tenha acesso a consultas de declarações já transmitidas pela cooperativa insolvente, devendo ser mantido o Sr. Creuzo Takahashi, CPF 200.454.849-53, como responsável da massa insolvente.**

**11-** A Administração Judicial informa que nos autos da execução de nº 0029939-84.2021.8.26.0100, em trâmite perante o Foro Central Cível de São Paulo, foi realizado bloqueio INDEVIDO no valor de R\$129.259,23 (cento e vinte e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos) da conta bancária da Massa Insolvente da COPERMONTE.

Esclarece-se que esta execução foi suspensa em relação à COPERMONTE e prossegue somente em relação aos demais executados, dentre eles, o Sr. Creuzo Takahashi.

A Administração Judicial já peticionou nos autos e está em fase de despacho com o MM. Juízo em questão, a fim de possibilitar o desbloqueio o mais rápido possível.

**12-** No que tange à r. intimação de ID 10301613759, a Administradora Judicial reitera o endereço informado na petição de ID 10261962556, qual seja:

LOGRADOURO NUC CIDADE DE DEUS	NUMERO S/N	COMPLEMENTO ANDAR 4 - PREDIO PRATA	
CEP 06.029-900	BAIRRO/DISTRITO VILA YARA	MUNICIPIO OSASCO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (11) 3684-3884		

**13-** Acerca dos processos judiciais envolvendo a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**, esta Administradora Judicial junta em anexo os relatórios mensais de atividades do escritório de advocacia Victor de Carvalho Advogados, correspondente ao mês de agosto/2024 (doc. 04).

**14-** Anexa os extratos da conta bancária da **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** junto ao SICOOB, registrando a movimentação ocorrida no período de 01/08/2024 a 31/08/2024 e 01/09/2024 a 10/09/2024 (docs. 03 e 03.1).

**15-** Conforme Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (doc. 07), a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** não possui débitos trabalhistas em aberto perante a Justiça do Trabalho.

**16 –** De conformidade com os Certificados de Regularidade do FGTS (doc. 05) a **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**17-** Do último Relatório Mensal até o momento foram auferidas receitas pela **MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE** no valor total de R\$7.340,15 (sete mil trezentos e quarenta reais e quinze centavos) e realizadas despesas no montante global de R\$7.085,92 (sete mil e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme planilha abaixo e doc. 02:

# M A | D | G | A | V

MONTEIRO DE ANDRADE • DINIZ • GALUPPO

ALBUQUERQUE • VIANA • ADVOGADOS

## DEMONSTRATIVO FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO COPERMONTE PERÍODO: 01/09/2024 A 10/09/2024

1. ENTRADAS	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
SALDO ANTERIOR			R\$ 88.151,13
RECEITAS	06/09/2024	ALUGUEL - PROGRESSO ARMAZEM DE CAFÉ EIRELI	R\$ 1.468,03
	06/09/2024	ALUGUEL - PROGRESSO ARMAZEM DE CAFÉ EIRELI	R\$ 5.872,12
SUBTOTAL ENTRADA	06/09/2024		R\$ 95.491,28
2. SAIDAS			
DESPEAS	04/09/2024	PAGAMENTO HONORARIOS - LARA CONTADORES ASSOCIADOS	R\$ 1.412,00
	10/09/2024	PAGAMENTO ENERGIA ELETRICA - CEMIG 08.2024	R\$ 50,92
	10/09/2024	PAGAMENTO VIGILANTE - OSVALDO NUNES MARTINS	R\$ 600,00
	10/09/2024	PAGAMENTO SECURITY TECHONOLOGY LTDA	R\$ 133,00
	10/09/2024	PAGAMENTO NATHALIA DAMASCENO VICTOR DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL	R\$ 4.890,00
SUBTOTAL SAÍDA	10/09/2024		R\$ 7.085,92
3. OUTROS DESEMBOLSOS		REEMBOLSO DESPESA MADGAV CONFORME DECISAO - ID 10300048507	R\$ 4.706,44
SALDO DO DIA 10/09/2024			R\$ 95.491,28
CREDITO PAGAMENTO CASHBACK			R\$ 0,00
SALDO DISPONÍVEL			R\$ 95.491,28
TOTAL DE SAIDA NO PERÍODO 02/09/2024 A 10/09/2024			R\$ 11.792,36
SALDO DISPONIVEL FINAL DO MES			R\$ 83.698,92

**17.1-** Por fim, esta Administradora Judicial informa que houve despesas antecipadas pela MADGAV no último mês, conforme planilha abaixo, doc. 02.1, pelo que se requer o deferimento do reembolso, por transferência bancária, para a conta bancária da MADGAV.

Data	Discriminação das Despesas - Conta MADGAV - AGOSTO 2024	Despesa
21/08/2024	Deslocamento Uber ida Receita Federal - Tentativa de Solução de Acesso ao Token	R\$ 8,90
21/08/2024	Deslocamento Uber volta Receita Federal - Tentativa de Solução de Acesso ao Token	R\$ 12,36
<b>Total:</b>		<b>R\$ 21,26</b>

**18** – Neste ato, esta Administradora Judicial apresenta fotos do Galpão<sup>1</sup> desocupado, com endereço na Rodovia MG 900, Km 15, a esquerda, S/N, Indianópolis/MG, registrado sob a Matrícula nº 54.937 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari/MG, comprovando a sua manutenção por esta Administradora Judicial.

**19** - Esta Administradora Judicial informa que ainda não apresentou o Relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de insolvência (artigo 22, III, “e” da Lei 11.101/2005) pois ainda não teve acesso à documentação contábil da MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE que está em posse do ex liquidante Creuzo Takahashi.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 11 de setembro de 2024.



**MADGAV - MONTEIRO DE ANDRADE, DINIZ, GALUPPO, ALBUQUERQUE E VIANA ADVOGADOS – POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE (OAB/MG 87.936) ADMINISTRADORA JUDICIAL DA MASSA INSOLVENTE DE COPERMONTE**

<sup>1</sup> [https://drive.google.com/drive/folders/1nY7eY8t11y1ldP54\\_snhM8T95h5b\\_WSO?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1nY7eY8t11y1ldP54_snhM8T95h5b_WSO?usp=sharing)